

NÚMERO DE ORDEM

PODER



JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIV

207/49

N.

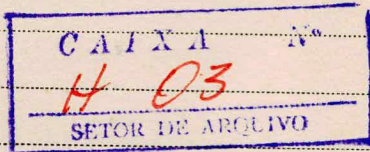
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



04

ASSUNTO: Aviso Prévio e Multa Contratual



INTERESSADO: Adercilio Fernandes Pires

~~XXXXXX~~ Reclamado - Otaviano, Souza & Cia, pelo seu representante
legal Sr. Otaviano Barbosa.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	Ar. Sta			19			
2				20			
3	Venc.	14	1 50	21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

Fla. 1
J. N. M.

PODER



JUDICIARIO

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de dezembro de 1949
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Adercilio Fernandes Pires
mecanico, casado, brasileira
Profissão, Estado civil, Nacionalidade
Rua Anapólis, 761 - bairro Campinas associado do sindicato
Residência
XXX
portador da C. P. — N. 2872, série 23, e apresentou a seguinte reclama-
mação contra Otaviano, Souza & Cia. representante legal Sr. Otaviano
Barbosa
Atividade Reclamado
Rua e número
Rua e número :

Que tendo assinado um contrato de serviços com os
Srs. Otaviano, Souza & Cia. no dia 1º de julho de 1949, nesta Ca-
pital, para trabalhar como mecanico, com a remuneração de 60% nos
serviços executados, recebendo semanalmente seus salários;

Que no mês de outubro do mesmo ano soube que a Re-
clamada procedia a venda da oficina a outra pessoa e que no inter-
vale de 3 dias foi legitimada esta transação, não tendo entretan-
to a Reclamada cumprido o aviso prévio de 30 dias convencionado
na clausula terceira aludida no contrato;

Que a firma sucessora da Reclamada ao efetuar a com-
pra da oficina, transferiu-a para o municipio de Inhumas, neste Es-
tado;

Que tendo realizado serviços no valor de Cr\$ 300,00
importância que ficou em seu poder e dando conhecer a Reclamada, es-
ta concordou fosse esse pagamento parte da multa constante da clau-
sula quinta do mesmo contrato;

Que procurou várias vezes a Reclamada para sal-
dar os Cr\$ 700,00 restantes da multa contratual, tendo a mesma pro-
telado seguidamente o pagamento devido da rescisão da clausula quin-
ta;

Assim sendo, pede que esta Junta condene a Reclamada pa-
gar-lhe a importância de Cr\$ 2.400,00, sendo Cr\$ 1.700,00 de avi-
so prévio e os Cr\$ 700,00 da multa constante do contrato anexo a
esta reclamação, que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Adelino Fernandes Feres
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo
de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fls. 2
7.44

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A FIRMA OTAVIANO SOUSA & CIA., com Oficina mecânica instalada à rua Bomfim, nº 1.117, no bairro de Campinas, desta Capital, contrata os serviços profissionais do mecânico ADERCILIO FERNANDES PIRES, brasileiro, casado, residente nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- PRIMEIRA -

O mecânico Adercilio Fernandes Pires, a partir desta data, passa a trabalhar na Oficina da firma Otaviano Sousa & Cia., com os seus serviços profissionais, mediante a remuneração de sessenta por cento (60%) nos serviços por ele executados na Oficina.

- SEGUNDA -

A percentagem constante da cláusula supra será paga ao mecânico Adercilio Fernandes Pires semanalmente, isto é, aos sábados.

- TERCEIRA -

O presente contrato é por tempo indeterminado, ficando facultado a qualquer dos contratantes dar o mesmo por findo quando assim lhe convier, contanto que a dispensa do mecânico ou retirada deste da Oficina seja precedida de um aviso de trinta (30) dias antes.

- QUARTA -

O mecânico contratado entrará com as suas ferramentas manuais para os serviços na Oficina.

- QUINTA -

Incorrerá na multa de Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) a parte contratante que deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, a ser paga a parte inocente, ficando o mecânico Adercilio Fernandes Pires ressalvado somente nos casos de doença na sua pessoa ou em pessoas de sua família.

Eu, Adercilio Fernandes Pires, declaro que estou de inteiro acordo com o presente contrato de locação de meus serviços, comprometendo-me cumpri-lo tal como se acha redigido.

E por assim nos acharmos combinados e contratados, fizemos o presente contrato, em duas vias iguais, que o assinamos, juntamente com duas testemunhas, indo selado, a primeira via com Cr. \$ 5,80 e a segunda via com Cr. \$1,80, sobre o valor de Cr. \$1.000,00 a que damos o presente para efeitos fiscais.

Goiania, 12 de julho de 1949

Otaviano Sousa e Cia.
Adercilio Fernandes Pires



Testemunhas:

Agostinho Lamerazzi
Elmano el Rosa Penna



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 3/
2.7.44.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de Janeiro
de 1950, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 19 de Dezembro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

*Fls. 4
2.114.*

REMESSA A *Cláudio Barbosa*, EM *15* DE *12* DE 194 *9*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Reclamação

*Reclamação apresentada por
Adriacilio Fernandes Pires
contra Cláudio Sousa & Cia.*

RECEBI EM *17* DE *12* DE 194 *9*

Cláudio Sousa
Encarregado da expedição

Cláudio Barbosa
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, ~~aos~~ presentes autos, de

uma ata que se segue

Colônia, 4 de *janeiro* de 1950

secretário

F. 5
J. 11/49

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Adercilio Fernandes Pires, reclamante e Otaviano, Souza & Cia., reclamada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Otaviano Barbosa, foi dispensada a leitura da reclamação, sendo, em seguida, dada a palavra a reclamada para deduzir sua defesa tendo esta dito que pretendia pagar os mil cruzeiros ao reclamante, não lhe pagando somente por não ter dinheiro no momento e, assim, confessa a reclamação que embora tenha assinado o contrato que ora lhe é exibido e cuja lavratura foi solicitada por êle próprio ao senhor Dijamir Pacífico Barbosa, serventuário de Justiça, residente no bairro de Campinas, nesta Capital, declara expressamente que tal firma jamais existiu; que assim procedeu por desconhecer a lei, que o impede de lançar mãos de firmas inexistentes, que confessa expressamente sua dívida de setecentos cruzeiros para com o reclamante, proveniente da cláusula contratual que comina multa de mil cruzeiros para o contratante que infringisse quaisquer cláusulas do mesmo contrato; que pagou ao reclamante apenas trezentos cruzeiros; que não sendo o reclamante seu empregado, se julga isento de pagar-lhe o aviso prévio, ora reclamado; que a oficina não estava dando lucro, razão porque a vendeu. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguiu-se a instrução do processo. As partes não apresentaram testemunhas. Foi a seguir dada a palavra ao reclamante para aduzir suas razões finais, tendo êste dito que confirmava os dizeres de sua reclamação. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim esta confirmou os dizeres da inicial. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Adercilio Fernandes Pires propôs ação reclamationária contra Otaviano, Souza & Cia., para haver da mesma a quantia de dois mil e quatrocentos cruzeiros, sendo mil e setecentos cruzeiros relativo ao aviso prévio e setecentos cruzeiros referente a multa contratual.

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante a importância de setecentos cruzeiros relativa à rescisão do contrato;

Considerando que o reclamante percebia seus salários

Fols. 6
J. M. M.

semanalmente, e que nenhuma das partes apresentou prova do máximo percebido pelo reclamante;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Adercilio Fernandes Pires contra Otaviano Sousa & Cia., para condenar Otaviano Barbosa a pagar, no prazo de dez dias, a importância de mil cruzeiros(₡ 1.000,00), sendo setecentos cruzeiros(₡ 700,00), relativo à multa contratual e trezentos cruzeiros(₡ 300,00) referentes ao aviso prévio. Custas no valor de ₡ 86,00 e mais um selo de educação e saúde pelo reclamado. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Roberto
Presidente em exercício

Dionis
Vogal dos Empregadores

Therese Maria Lopez
Vogal dos Empregados

J. N. de M. Albuquerque
Chefe da Secretaria

JR/d.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos
cinquenta, nesta cidade de Goiânia,
às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante Adercilio Fernandes Pires
(representação, quando houver)
e o Reclamado Otaviano Barbosa
(representação, quando houver) e por
este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
decisão proferida 1.000,00 (hum mil
reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ cruzeiros
o processo n. 207/49
relativa a

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou
e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável qui-
tação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja
a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secre-
tário, e por ambas as partes.

Japir H. de Magalhães
Secretário
Adercilio Fernandes Pires
Reclamante
Otaviano Barbosa
Reclamado

C U S T A S

Conforme consta de condenação de fls.	Cr\$ 86,00
Um selo de educação e saúde	Cr\$ 1,00
	Cr\$ 87,00

Goiânia, 24 de Janeiro de 1950

J. U. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de janeiro de 1950

J. U. de Magalhães
Secretário

*Goiânia
Feb*



*50
stro*

*Arquive - se
25 - 1 - 50
L. O. Basto*